

## REGULAMENTO DO

### BB AÇÕES MIRAE ASSET ÁSIA GREAT CONSUMER INVESTIMENTO NO EXTERIOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ: 40.022.015/0001-75

#### CAPÍTULO I – DO FUNDO

**Artigo 1º** - O **BB AÇÕES MIRAE ASSET ÁSIA GREAT CONSUMER INVESTIMENTO NO EXTERIOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES**, abreviadamente designado **FUNDO**, regido pelo presente regulamento e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, é constituído sob a forma de condomínio aberto e com prazo de duração indeterminado.

**Artigo 2º** - O **FUNDO** tem como objetivo alocar seus recursos em investimentos no exterior com exposição ao risco em ações de empresas, preponderantemente do setor de consumo, do continente asiático, exceto Japão.

**Artigo 3º** - O **FUNDO** destina-se a receber recursos de Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPCs, dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios, sejam eles aplicados pelos Regimes Próprios ou pela União, pelos Governos Estaduais, pelo Distrito Federal ou por Prefeituras, desde que sejam investidores qualificados, conforme definido pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM em sua Instrução nº 539/13 e alterações posteriores; e de Fundos de Investimento, Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento e Carteiras de Investimento administrados pela BB Gestão de Recursos DTVM S.A. que sejam destinados a investidores qualificados.

**Parágrafo único** – A carteira do **FUNDO** deverá observar, no que couber:

I - as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar ("**EFPC**"), atualmente previstas na Resolução nº 4.661/2018 do Conselho Monetário Nacional ("**Resolução CMN nº 4.661/18**"), bem como suas alterações posteriores, no que for aplicável ao **FUNDO**.

II - as diretrizes de aplicação dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios ("**RPPS**"), atualmente previstas na Resolução nº 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional ("**Resolução CMN nº 3.922/10**"), bem como suas alterações posteriores, no que for aplicável ao **FUNDO**.

#### CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 4º** - O **FUNDO** é administrado pela **BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sediada no Rio de Janeiro - RJ, na Praça XV de Novembro nº 20, salas 201, 202, 301 e 302, inscrita no

CNPJ sob o nº 30.822.936/0001-69, devidamente credenciada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários como prestadora de serviços de Administração de Carteiras por meio do Ato Declaratório nº 1481, de 13 de agosto de 1990, doravante abreviadamente designada **ADMINISTRADORA**.

**Artigo 5º** - A **ADMINISTRADORA** é responsável pela Gestão da carteira do **FUNDO**.

**Artigo 6º** - O responsável pelos serviços de Registro escritural de cotas, tesouraria, controladoria e custódia dos ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** é o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco C, Lote 32, edifício Sede III, Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob n.º 00.000.000/0001-91, devidamente credenciado pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários como prestador de serviços de Custódia de Valores Mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 5.821, de 03 de fevereiro de 2000.

**Artigo 7º** - A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e regulamentares, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da carteira do **FUNDO**, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos financeiros que a integram, inclusive a contratação de terceiros legalmente habilitados para prestação de serviços relativos às atividades do **FUNDO**.

**Artigo 8º** - Demais prestadores de serviços do **FUNDO**, que não constem neste Regulamento, podem ser consultados no Formulário de Informações Complementares.

**Artigo 9º** - A **ADMINISTRADORA** receberá, pela prestação dos serviços de gestão e administração do **FUNDO**, percentagem anual de 0,30% (trinta centésimos por cento) sobre o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**, calculada e cobrada por dia útil, à razão de 1/252.

**Parágrafo único** - O **FUNDO** poderá aplicar seus recursos em cotas de outros fundos de investimento que apresentem taxa de administração, podendo o custo final, para o cotista, superar o percentual previsto no caput.

**Artigo 10** - Não há cobrança de taxas de performance, de ingresso ou de saída no **FUNDO**.

**Artigo 11** - A taxa máxima de custódia a ser cobrada do **FUNDO** será de 0,01% (um centésimo por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**.

### CAPÍTULO III – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

**Artigo 12** – O objetivo do **FUNDO** é alocar seus recursos em investimentos no exterior com exposição ao risco em ações de empresas, preponderantemente do setor de consumo, do continente asiático, exceto Japão. Para alcançar seus objetivos, o **FUNDO** aplicará os recursos dos cotistas, no mínimo 67% e no máximo 100%, em ativos financeiros negociados no exterior, preponderantemente em cotas de fundos de investimento, observadas as disposições contidas no art. 101, § 1º, inciso I da Instrução CVM nº 555/2014.

**Parágrafo 1º** - As aplicações do **FUNDO** deverão se subordinar aos requisitos abaixo, em relação ao seu patrimônio líquido:

| <b>Composição da Carteira no Exterior</b>                                                                               | <b>Mínimo</b> | <b>Máximo</b> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|
| 1. Cotas de Fundos de Investimento em Ações negociados no exterior e geridos pela MIRAE ASSET;                          | 67%           | 100%          |
| <b>Composição da Carteira no Brasil</b>                                                                                 | <b>Mínimo</b> | <b>Máximo</b> |
| 1. Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos;                                      | 0%            | 33%           |
| 2. Títulos de emissão de Bancos Federais;                                                                               |               |               |
| 3. Cotas de Fundos de Investimento destinados a Investidores Qualificados;                                              |               |               |
| 4. Títulos de emissão privada, considerando o máximo de 10% de participação em uma mesma emissão;                       |               |               |
| 5. Cotas de Fundos de Investimento destinados a Investidores Profissionais.                                             | 0%            | 10%           |
| <b>Outros Limites:</b>                                                                                                  | <b>Mínimo</b> | <b>Máximo</b> |
| 1. Aplicação em cotas de um mesmo fundo de investimento no exterior;                                                    | 0%            | 100%          |
| 2. Aplicação em cotas de fundos de investimento administrados pela <b>ADMINISTRADORA</b> ou por empresas a ela ligadas. | 0%            | 100%          |
| 3. Aplicação em ativos financeiros de emissão da <b>ADMINISTRADORA</b> ou de empresas a ela ligadas.                    | 0%            | 20%           |

**Parágrafo 2º** - A **ADMINISTRADORA**, bem como os fundos de investimento e carteiras por ela administrados ou pessoas a ela ligadas, poderão atuar como contraparte em operações realizadas pelo **FUNDO**.

**Parágrafo 3º** - O **FUNDO** e os fundos de investimento nos quais o **FUNDO** aplica (**Fundos Investidos**) poderão realizar operações em mercados derivativos compatíveis com sua política de investimentos com o objetivo de agregar rentabilidade aos recursos investidos, desde que tais operações não gerem exposição, a esses mercados, superior ao seu patrimônio líquido.

**Parágrafo 4º** - **ESTE FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE RENDA VARIÁVEL DE POUCOS EMISSORES, APRESENTANDO OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.**

**Parágrafo 5º** - O **FUNDO** poderá aplicar em **Fundos Investidos** cujas carteiras, eventualmente, estejam concentradas em poucos emissores, o que pode expor os cotistas ao risco de concentração.

**Parágrafo 6º** - O **FUNDO** poderá investir em fundos de investimento que apliquem no máximo 100% de seus recursos em ativos negociados no exterior.

**Parágrafo 7º** - As aplicações em ativos financeiros no exterior não são consideradas para fins de cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicável aos ativos domésticos.

**Parágrafo 8º** - Os ativos financeiros negociados no exterior e cotas de fundos de investimento negociados ou constituídos no exterior deverão ser registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizadas em seus países de origem e supervisionadas por autoridade local reconhecida, nos termos da regulamentação em vigor ou ter a sua existência verificada pelo custodiante do fundo.

**Parágrafo 9º** - Para os efeitos do §8º acima, considera-se reconhecida a autoridade com a qual a CVM tenha celebrado acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações sobre operações cursadas nos mercados por ela supervisionados, ou que seja signatária do memorando multilateral de entendimentos da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO.

**Parágrafo 10** - Os ativos financeiros negociados no exterior possuem as seguintes características:

**a) Região Geográfica dos ativos:** Ásia

**b) Tipo de Gestão:** Ativa.

**c) É permitida a compra de cotas de fundos e veículos de investimento no exterior.**

**d) Riscos a que estão sujeitos:** Risco de Mercado, Risco de Liquidez, Risco Cambial, Risco de Derivativos, Risco Legal, Risco Regulatório, entre outros.

**Parágrafo 11** - É vedado ao **FUNDO**:

a) aplicar em ativos financeiros ou modalidades não previstas nas Resoluções CMN nº 3.922/10 e 4.661/18;

b) aplicar em ativos financeiros de emissão de sociedades limitadas, ressalvados os casos expressamente previstos na Resolução CMN nº 4.661/18;

c) realizar operações com ações, bônus de subscrição em ações, recibos de subscrição em ações, certificados de depósito de valores mobiliários fora de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por entidade autorizada a funcionar pela CVM, exceto nas seguintes hipóteses:

- distribuição pública de ações;
- exercício do direito de preferência;
- conversão de debêntures em ações;
- exercício de bônus ou de recibos de subscrição; e

- casos que envolvam negociação de participação relevante, conforme regulamentação da Previc.
- d) manter posições em mercados derivativos, diretamente ou por meio de fundo de investimento:
- a descoberto; ou
  - que gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio da carteira ou do fundo de investimento ou que obriguem ao cotista aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do **FUNDO**.
- e) locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros, exceto nas hipóteses descritas no item XI do artigo 36 da Resolução CMN nº 4.661/18;
- f) realizar operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro ou contrato derivativo em um mesmo dia (operações day trade);
- g) aplicar em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas;
- h) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- i) aplicar em ações e demais ativos financeiros de emissão de sociedades por ações de capital fechado.
- j) atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos financeiros que não os previstos na Resolução CMN nº 3.922/10;
- k) realizar operações de compra e venda, ou qualquer outra forma de troca de ativos entre planos de uma mesma **EFPC**.

**Parágrafo 12** - As **EFPC** são responsáveis pelo enquadramento de seus investimentos aos limites estabelecidos pela mencionada Resolução CMN nº 4.661/18 e demais normas específicas, aplicáveis a elas e às suas aplicações, sendo que o controle dos referidos limites não é de responsabilidade da **ADMINISTRADORA** e/ou da **GESTORA** deste **FUNDO**.

**Parágrafo 13** - Os **RPPS** são responsáveis pelo enquadramento de seus investimentos aos limites estabelecidos pela mencionada Resolução CMN nº 3.922/10 e demais normas específicas, aplicáveis a eles e às suas aplicações, sendo que o controle dos referidos limites não é de responsabilidade da **ADMINISTRADORA** e/ou da **GESTORA** deste **FUNDO**.

**Parágrafo 14** - Os cotistas do **FUNDO** sujeitos à regulamentação do Conselho de Gestão e Previdência Complementar e/ou Conselho Monetário Nacional serão exclusivamente responsáveis pelo enquadramento de seus investimentos aos limites de concentração, diversificação e condições estabelecidas pela regulamentação aplicável.

**Artigo 13** - A rentabilidade do **FUNDO** é função do valor de mercado dos ativos financeiros que compõem sua carteira. Esses ativos apresentam alterações de preço, o

que configura a possibilidade de ganhos, mas também de perdas. Dessa forma, eventualmente, poderá haver perda do capital investido, não cabendo à **ADMINISTRADORA**, nem ao Fundo Garantidor de Crédito – FGC, garantir qualquer rentabilidade ou o valor originalmente aplicado.

**Artigo 14** - O **FUNDO** incorre em todos os riscos assumidos pelos **Fundos Investidos**.

## CAPÍTULO IV - DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

**Artigo 15** - O **FUNDO** incorporará ao seu patrimônio os dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos e/ou operações que integrem a carteira do **FUNDO**.

## CAPÍTULO V – DOS FATORES DE RISCO

**Artigo 16** - Os ativos financeiros que compõem a carteira do **FUNDO** e do Fundo Investido sujeitam-se, em especial, aos seguintes riscos:

**a) Risco de Investimento em Ações** - O valor dos ativos financeiros que integram a Carteira do **FUNDO** pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado das ações. Os investimentos em ações estão sujeitos a riscos de perda de parte do capital investido em razão de degeneração da situação econômico-financeira da empresa emissora das ações.

**b) Risco de Fundos Investidos** – Apesar dos esforços de seleção e acompanhamento das aplicações do **FUNDO** em outros fundos de investimento, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** não têm ingerência na composição dos fundos investidos nem por eventuais perdas que estes venham a sofrer.

**c) Risco Proveniente do Uso de Derivativos** - Os preços dos contratos de derivativos são influenciados por diversos fatores que não dependem exclusivamente da variação do preço do ativo objeto. Dessa forma, operações com derivativos, mesmo com objetivo exclusivo de proteger posições, podem ocasionar perdas para o **FUNDO** e, conseqüentemente, para seus cotistas.

**d) Risco Cambial** - O cenário político, bem como as condições socioeconômicas nacionais e internacionais pode afetar o mercado financeiro resultando em alterações significativas nos preços de moedas estrangeiras ou no cupom cambial. Tais variações podem afetar negativamente o desempenho do **FUNDO**.

**e) Risco de Liquidez** - Consiste no risco de o **FUNDO**, mesmo em situação de estabilidade dos mercados, não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento, pagamentos relativos a resgates de cotas, em decorrência do grande volume de solicitações de resgate e/ou outros fatores que acarretem na falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos financeiros integrantes da Carteira são negociados, podendo tal situação perdurar por período indeterminado. Além disso, para todos os fundos que tenham despesas, o risco de liquidez compreende também a dificuldade em honrar seus compromissos. A falta de liquidez



pode provocar a venda de ativos com descontos superiores àqueles observados em mercados líquidos.

**f) Risco de Crédito** - Consiste no risco de os emissores dos ativos financeiros de renda fixa que integram a Carteira não cumprirem com suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados. Compreende também o risco de perda de valor em função da deterioração da classificação de risco do emissor, ou da capacidade de pagamento do emissor ou das garantias.

**g) Risco de Taxa de Juros** – A rentabilidade do **FUNDO** pode ser impactada em função da flutuação nos valores de mercado de posições detidas pelo **FUNDO**, ocasionadas pela variação das taxas de juros praticadas no mercado.

**h) Risco de Concentração** - Consiste no risco de perdas, decorrentes da pouca diversificação de emissores dos ativos financeiros componentes da carteira do **FUNDO**.

**i) Risco de Mercado Externo** - O **FUNDO** poderá aplicar em ativos financeiros e/ou em fundos de investimento que comprem ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais o **FUNDO** invista. Os investimentos do **FUNDO** estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos ou entraves na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o **FUNDO** invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do **FUNDO**. As operações do **FUNDO** poderão ser executadas em bolsa de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistemas de registro, de custódia ou de liquidação de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existe maneira de garantir o mesmo padrão de conduta em diferentes mercados e nem, tampouco, a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

**j) Risco de Contraparte** - Possibilidade de não cumprimento, por determinada contraparte, de obrigações relativas à liquidação de operações que envolvam a negociação de ativos financeiros, incluindo aquelas relativas à liquidação de instrumentos financeiros derivativos.

**k) Risco de Conjuntura** - Possibilidade de perdas decorrentes de mudanças verificadas nas condições políticas, culturais, sociais, econômicas ou financeiras do Brasil ou de outros países.

**l) Risco Sistêmico** - Possibilidade de perdas em virtude de dificuldades financeiras de uma ou mais instituições que provoquem danos substanciais a outras, ou ruptura na condução operacional de normalidade do Sistema Financeiro Nacional – SFN.

**m) Risco Regulatório** - A eventual interferência de órgãos reguladores no mercado como o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, podem impactar os preços dos ativos ou os resultados das posições assumidas.

## CAPÍTULO VI – DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS

**Artigo 17** - As cotas do **FUNDO** correspondem a frações ideais de seu patrimônio e asseguram aos seus titulares os mesmos direitos, não podendo ser cedidas ou transferidas, exceto em caso de decisão judicial, execução de garantia ou sucessão universal, sendo nominativas e escrituradas em nome de seu titular.

**Artigo 18** - O valor da cota é calculado por dia útil, independente de feriado de âmbito estadual ou municipal na sede da **ADMINISTRADORA**, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira.

**Parágrafo único** - Os pedidos de aplicação e de resgate serão processados normalmente, ainda que em dia de feriado municipal ou estadual no local da sede da **ADMINISTRADORA**.

**Artigo 19** - As aplicações serão efetuadas pelo valor da cota de fechamento do dia útil seguinte (D+1), da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelos investidores à **ADMINISTRADORA** ou instituições intermediárias, desde que observado o horário constante no Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**.

**Artigo 20** - Os valores mínimos ou máximos para movimentações e permanência no **FUNDO** estão disponíveis no Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**.

**Artigo 21** - É facultado à **ADMINISTRADORA** suspender, a qualquer momento, novas aplicações no **FUNDO**, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

**Artigo 22** - É vedada a cessão ou transferência das cotas do **FUNDO**, exceto por:

- a) decisão judicial ou arbitral;
- b) operações de cessão fiduciária;
- c) execução de garantia;
- d) sucessão universal;
- e) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e
- f) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

**Artigo 23** - As cotas do **FUNDO** não possuem prazo de carência, podendo os cotistas solicitar o resgate total ou parcial das mesmas, a qualquer tempo.

**Artigo 24** - Os resgates de cotas serão efetuados pelo valor da cota de fechamento do dia útil seguinte (D+1), do pedido dos investidores, desde que observado o horário constante no Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**.



**Artigo 25** - O crédito do resgate será efetuado no sétimo dia útil seguinte contado a partir da data do pedido (D+7), observando-se as regras previstas nos parágrafos abaixo:

**Parágrafo 1º** - Tendo em vista que a política de investimentos do **FUNDO** permite a aplicação dos recursos em cotas de fundos de investimento no exterior, em circunstâncias excepcionais, os resgates poderão não ser liquidados no período mencionado no caput deste artigo.

**Parágrafo 2º** - No caso de ocorrência do disposto no parágrafo 1º, a conversão das cotas e o pagamento dos resgates solicitados pelos cotistas, contemplarão os prazos estabelecidos para resgate dos Fundos Investidos no exterior, conforme descrito em seus respectivos regulamentos.

**Parágrafo 3º** - Os cotistas têm conhecimento de que a **GESTORA** deverá manter sua estratégia de alocação, não sendo obrigada a desinvestir recursos aplicados em ativos financeiros com maior liquidez, caso tal desinvestimento possa acarretar prejuízo aos demais cotistas.

**Parágrafo 4º** - As liquidações financeiras dos resgates serão efetuadas considerando-se os feriados no Brasil e no exterior, não limitadas às praças de Luxemburgo, Dublin e Nova Iorque, mas também nos locais onde eventualmente haja concentração de ativos dos **Fundos Investidos**.

**Parágrafo 5º** - É devida pela **ADMINISTRADORA**, multa de meio por cento ao dia sobre o valor do resgate, caso seja ultrapassado o prazo para o crédito estabelecido no caput, à exceção do disposto no artigo 26 abaixo.

**Artigo 26** - No caso de fechamento dos mercados ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do **FUNDO** ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o administrador poderá declarar o fechamento do **FUNDO** para a realização de resgates, devendo comunicar o fato à CVM e, caso o **FUNDO** permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, é obrigatória a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 1 (um) dia, para deliberar, no prazo de até 15 (quinze) dias, sobre as seguintes possibilidades:

- a) substituição do administrador, do gestor ou de ambos;
- b) reabertura ou manutenção do fechamento do **FUNDO** para resgate;
- c) possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- d) cisão do **FUNDO**; e
- e) liquidação do **FUNDO**.

**Parágrafo único** - O **FUNDO** deve permanecer fechado para aplicações enquanto perdurar o período de suspensão de resgate.

**CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 27** - Compete privativamente à assembleia geral de cotistas deliberar sobre:

- a) demonstrações contábeis apresentadas pela **ADMINISTRADORA**;
- b) substituição do administrador, do gestor ou do custodiante do **FUNDO**;
- c) fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do **FUNDO**;
- d) aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia;
- e) alteração da política de investimento do **FUNDO**;
- f) a emissão de novas cotas, no **FUNDO** fechado;
- g) a amortização e o resgate compulsório de cotas, caso não estejam previstos no Regulamento;
- h) alteração do Regulamento.

**Artigo 28** - Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de assembleia geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, em virtude de atualização dos dados cadastrais da **ADMINISTRADORA** ou dos prestadores de serviços do **FUNDO**, ou ainda, devido a redução das taxas de administração, de custódia ou de performance.

**Artigo 29** - A convocação das assembleias será feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, e poderá ser efetuada por meio físico ou eletrônico, a critério da **ADMINISTRADORA**.

**Parágrafo 1º** - Caso a convocação da assembleia seja realizada por meio eletrônico, a **ADMINISTRADORA** enviará, preferencialmente, e-mail para o endereço eletrônico do cotista cadastrado no Banco do Brasil e publicará a convocação na página do **FUNDO** na rede mundial de computadores ([www.bb.com.br/bbdtvm](http://www.bb.com.br/bbdtvm)).

**Parágrafo 2º** - Para cotista pessoa física, a **ADMINISTRADORA** poderá encaminhar, também, notificação via mobile (APP BB).

**Artigo 30** - É admitida a possibilidade de a **ADMINISTRADORA** adotar processo de consulta formal aos cotistas, em casos que julgar necessário. As deliberações serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos.

**Artigo 31** - A Assembleia Geral pode ser realizada por meio eletrônico, devendo estar resguardados os meios para garantir a participação dos cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida.

**Artigo 32** - Somente poderão votar nas assembleias, os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano.

**Artigo 33** - As deliberações relativas às demonstrações contábeis do **FUNDO** serão anualmente aprovadas em assembleia geral.

**Parágrafo único** - Aquelas demonstrações contábeis que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

## CAPÍTULO VIII - DA FORMA DE COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS

**Artigo 34** - A **ADMINISTRADORA** disponibilizará os documentos e as informações do **FUNDO** a todos os cotistas preferencialmente por meio eletrônico, de acordo com a Instrução CVM n.º 555/14 e alterações posteriores.

**Artigo 35** - O extrato, disponibilizado mensalmente aos cotistas, estará disponível nos canais de autoatendimento BB. O cotista poderá, também, solicitar este documento em sua agência de relacionamento.

**Artigo 36** – Caso a **ADMINISTRADORA** envie correspondência por meio físico aos cotistas, os custos decorrentes deste envio serão suportados pelo **FUNDO**.

## CAPÍTULO IX – DOS ENCARGOS

**Artigo 37** - Constituem encargos que poderão ser debitados ao **FUNDO** pela **ADMINISTRADORA**, no que couber:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM n.º 555/14 e alterações posteriores;
- c) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;
- d) honorários e despesas do auditor independente;
- e) emolumentos e comissões pagas por operações do **FUNDO**;
- f) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao **FUNDO**, se for o caso;
- g) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- h) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do **FUNDO**;

- i) despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- j) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- k) no caso de **FUNDO** fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o **FUNDO** tenha suas cotas admitidas à negociação;
- l) as taxas de administração e de performance;
- m) os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance; e
- n) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

## CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 38** - O exercício social do **FUNDO** compreende o período de 1º de outubro a 30 de setembro.

**Artigo 39** - Demais Informações podem ser consultadas no Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**.

**Artigo 40** - Este regulamento subordina-se às exigências previstas na legislação vigente divulgada pela Comissão de Valores Mobiliários, em especial, à Instrução CVM 555/2014 e alterações posteriores.

**Artigo 41** - A política de investimento do **FUNDO**, bem como as vedações/restrições à sua atividade encontram-se em conformidade com a legislação específica relativa ao seu público-alvo.

**Artigo 42** - Esclarecimentos aos cotistas serão prestados por meio da Central de Atendimento Banco do Brasil S.A., conforme telefones abaixo:

### **Central de Atendimento BB**

#### **Atendimento 24 horas, 7 dias por semana**

4004 0001 ou 0800 729 0001

(para serviços transacionais: saldo, extratos, pagamentos, resgates, transferências, demais transações, informações e dúvidas)

### **Serviços de Atendimento ao Consumidor - SAC**

#### **Atendimento 24 horas, 7 dias por semana**

0800 729 0722 (para atendimento de: reclamações, cancelamentos, informações e dúvidas gerais)

+ 55 11 2845 7823 (ligações do exterior, inclusive a cobrar)

### **Deficiente Auditivo ou de Fala**

#### **Atendimento 24 horas, 7 dias por semana**

0800 729 0088

**Ouvidoria BB****Atendimento em dias úteis, das 8h às 18h**

0800 729 5678

(reclamações não solucionadas nos canais habituais de atendimento – agências, SAC e demais pontos)

**Suporte Técnico****Atendimento 24 horas, 7 dias por semana**

0800 729 0200

(orientações técnicas para o uso adequado dos canais de atendimento)

**Artigo 43** - Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro (RJ), com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao **FUNDO** ou a questões decorrentes deste Regulamento.

Rio de Janeiro (RJ), 31 de maio de 2021.

**BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM S.A.**

**Rafael Alcântara da Silva**  
Gerente de Soluções

**Alexandra G. Galhego Bueno**  
Gerente de Soluções